

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/1407 DA COMISSÃO

de 1 de agosto de 2017

que retifica as versões em língua alemã, búlgara, espanhola, finlandesa e portuguesa do Regulamento (UE) n.º 432/2012 que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) As versões em língua alemã, búlgara e espanhola do Regulamento (UE) n.º 432/2012 da Comissão ⁽²⁾ contêm um erro na alegação respeitante à primeira entrada do nutriente, substância, alimento ou categoria de alimento «Substituto de refeição para controlo do peso», no anexo.
- (2) A versão em língua finlandesa do Regulamento (UE) n.º 432/2012 contém um erro nas condições e/ou restrições de utilização dos alimentos e/ou declaração ou advertência adicional, respeitante à segunda entrada do nutriente, substância, alimento ou categoria de alimento «Substituto de refeição para controlo do peso», no anexo.
- (3) A versão em língua portuguesa do Regulamento (UE) n.º 432/2012 contém um erro nas condições e/ou restrições de utilização dos alimentos e/ou declaração ou advertência adicional, respeitante às duas entradas do nutriente, substância, alimento ou categoria de alimento «Substituto de refeição para controlo do peso», no anexo.
- (4) As versões em língua alemã, búlgara, espanhola, finlandesa e portuguesa do Regulamento (UE) n.º 432/2012 devem, por conseguinte, ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 404 de 30.12.2006, p. 9.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 432/2012 da Comissão, de 16 de maio de 2012, que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 136 de 25.5.2012, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 432/2012 é retificado do seguinte modo:

1. *(não diz respeito à versão portuguesa)*
2. No anexo, na primeira entrada de «Substituto de refeição para controlo do peso», o segundo parágrafo da coluna «Condições e/ou restrições de utilização dos alimentos e/ou declaração ou advertência adicional» passa a ter a seguinte redação:

«Por forma a alcançar o efeito alegado, uma das refeições diárias principais deve ser substituída por um substituto de refeição.»

3. No anexo, na segunda entrada de «Substituto de refeição para controlo do peso», o segundo parágrafo da coluna «Condições e/ou restrições de utilização dos alimentos e/ou declaração ou advertência adicional» passa a ter a seguinte redação:

«Por forma a alcançar o efeito alegado, duas das refeições diárias principais devem ser substituídas por substitutos de refeição.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de agosto de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
